



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 033/2025.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS PARA A AQUISIÇÃO DE BRINDES, PRÊMIOS, CESTAS NATALINAS, COMEMORAÇÕES DOS DIAS DOS PAIS E DAS MÃES, DIA DOS PROFESSORES, DIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, FORMATURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DIAS DAS CRIANÇAS, FESTIVIDADES DA PÁSCOA, FESTIVIDADES NATALINAS, E DEMAIS COMEMORAÇÕES E ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, autorizado a efetuar gastos para a aquisição de brindes, prêmios, cestas natalinas, comemorações dos dias dos pais e das mães, dia dos professores, dia dos servidores públicos, formatura nas escolas municipais, dias das crianças, festividades da páscoa, festividades natalinas e demais comemorações e atividades esportivas e culturais realizadas no município.

§ 1.º Os presentes para a comemoração dos dias das crianças são exclusivos para as crianças residentes no Município de Centenário do Sul/PR.

§ 2.º A cesta natalina serão distribuídas exclusivamente a servidores municipais.

Art. 2.º O valor dos brindes a que se refere o *caput* do art. 1º não poderão exceder o montante de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor público.

Parágrafo Único. O valor de referência de que trata o *caput* poderão ser corrigidos monetariamente por decreto, utilizando-se como índice o mesmo aplicado aos servidores públicos quando do reajuste salarial.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente lei deverá observar a lei de responsabilidade fiscal, dotação orçamentária, autorização específica na LDO, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador da despesa e



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

adequação orçamentária do aumento com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. O presente Projeto de Lei terá validade até 31 de dezembro de 2028.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 07 de julho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS PARA A AQUISIÇÃO DE BRINDES, PRÊMIOS, CESTAS NATALINAS, COMEMORAÇÕES DOS DIAS DOS PAIS E DAS MÃES, DIA DOS PROFESSORES, DIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, FORMATURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DIAS DAS CRIANÇAS, FESTIVIDADES DA PÁSCOA, FESTIVIDADES NATALINAS, E DEMAIS COMEMORAÇÕES E ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 019/2025**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a efetuar gastos para a aquisição de brindes, cestas natalinas, comemorações do dia dos pais e das mães, dia dos professores, dia dos servidores públicos, formatura nas escola municipais, dia das crianças, festividades de páscoa, festividades natalinas e demais comemorações e atividades esportivas e culturais realizadas no município.

O valor dos brindes, de R\$ 100,00 (cem reais), mencionado no presente projeto de lei poderá ser corrigido monetariamente por decreto, utilizando-se como índice o mesmo aplicado aos servidores públicos quando do reajuste salarial.

A proposição da matéria é competência do Executivo Municipal, o que reveste de legalidade a ação no que tange a origem do projeto de lei.

Esperamos que os nobres vereadores, cientes da relevância do projeto de lei em pauta, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 07 de julho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal